



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

*jurado*

**CONTRATO Nº 020/2018**

**Contrato para Prestação de Serviços que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma TORRE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade e do outro a **TORRE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na Avenida do Gari, nº 77, Bairro Inácio Barbosa, Distrito Industrial, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.405.597/0002-57 e Inscrição Municipal nº 050093-7, doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo Senhor José Carlos Dias da Silva, gerente de negócios, portador do CPF Nº 332.973.125-72 e Carteira de Identidade nº 01.632.016-68 SSP/BA, resultante do Processo Licitatório nº 004/2018 – Pregão Presencial nº 004/2018 – MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas disposições contidas na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas Leis Complementares nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Estadual nº 6.206/2007 (Lei da Microempresa Estadual), alterada pela Lei nº 7.996/2015 e regulamentado pelo Ato nº 22.950, de 26 de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas às alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, o que adiante, segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste objetiva contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final em Aterro Sanitário Licenciado de resíduos de serviços de saúde dos grupos A4, B e E gerados pelo Gabinete Odontológico e Diretoria

*[Handwritten signature]*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

de Atenção à Saúde, conforme especificações, constantes no Termo de Referência - Anexo I do Ato Convocatório, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

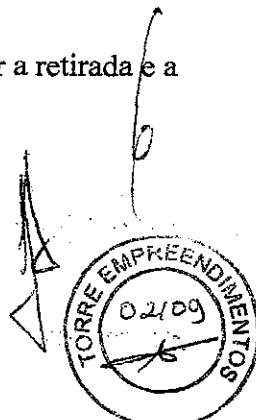
**2.1** Os resíduos gerados pelo Gabinete Odontológico e Diretoria de Atenção à Saúde, acima descritos, serão acondicionados em bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampas rosqueáveis, com capacidade de 50 litros, devidamente identificadas, de propriedade da contratada, que semanalmente a recolherá em veículo tecnicamente adequado, fornecendo à sobressalente, no horário do funcionamento deste Poder.

**2.2** Os serviços constantes desse Contrato, serão executados nas dependências do edifício anexo da Assembleia do Estado de Sergipe situado na Rua Maruim nº 41, 47 e 65, Centro, nesta Capital, onde está localizada a Diretoria de Atenção à Saúde;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;
- b) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- d) Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;
- e) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;
- f) Designar profissional com perfil técnico da área de enfermagem para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;



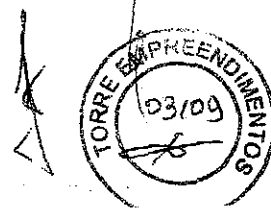


**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- g) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual;
- h) Fiscalizar e execução do contrato.

**II – Caberá à CONTRATADA:**

- a) A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- b) A taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A4, B e E tratados recolhidos na CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A coleta deverá ser realizada uma vez na semana;
- d) A Contratada deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 306, de 07/12/2004 e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- j) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;
- l) A CONTRATADA obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da CONTRATANTE, não esteja atendendo suas necessidades.





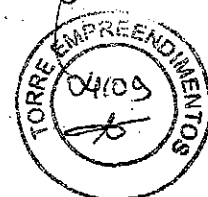
**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Em caso de falta ou ausência legal, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela Unidade responsável;

- k) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;
- m) Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual legalmente exigíveis;
- n) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em consonância com o disposto no Termo de Referência - Anexo I do edital;
- o) Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da CONTRATADA, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição;
- p) A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste Contrato, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da CONTRATADA;
- q) Fornecer e manter recipientes no depósito temporário em quantidade suficiente para a demanda, do tipo bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequados para o armazenamento dos resíduos, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para o destino final.
- r) Os funcionários da CONTRATADA, no momento da coleta, deverão utilizar os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos.
- s) Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
- t) A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;
- u) Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;
- v) Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da CONTRATADA, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Diretor de Atenção à Saúde e/ou Coordenador de Serviços Gerais, o valor mensal de **R\$ 318,00 (Trezentos e dezoito reais)**, perfazendo um total global de **R\$**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**3.816,00 (Três mil, oitocentos e dezesseis reais)**, inclusos todos os impostos, seguros, transporte, pessoal, e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato;

**4.2** Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no protocolo geral da Contratante e encaminhados através de ofício específico aos cuidados do Coordenador de Serviços Gerais e do Departamento Financeiro, **acompanhados das seguintes certidões atualizadas: de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e de Regularidade com a Seguridade Social (INSS) e FGTS(CEF).**

**4.3** A Contratante, através da Coordenadoria de Serviços Gerais, disporá de 03(três) dias consecutivos a contar da data de entrada no protocolo, para analisar as documentações hábeis, referentes à quitação das despesas para aferi-la com a efetiva execução dos serviços ou devolvê-la no caso de irregularidades à Contratada,

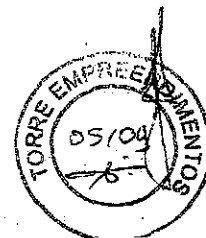
**4.4** Na contagem do prazo para a efetivação do pagamento pelo CONTRATANTE, serão deduzidos os dias decorridos por responsabilidade da CONTRATADA, tais como os ocasionados pela sua demora na apresentação do documento hábil de cobrança, ou em substituí-lo, quando emitido com erro.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA/ALTERAÇÃO**

**5.1 VIGÊNCIA:** O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até completar 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência da **CONTRATANTE** de acordo com o disposto no caput do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

**5.2 ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** Poderá, através de prévio ajuste com a **CONTRATADA** ser alterado o quantitativo, ora contratado, a depender da necessidade da **CONTRATANTE**, não devendo exceder o limite estipulado em Lei, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E REAJUSTE**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**6.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Diretor de Atenção à Saúde e/ou Coordenador de Serviços Gerais e encaminhada ao Departamento Financeiro

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

**6.2** O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe

**6.3** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

**6.4.** De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**6.5. REAJUSTE:** O contrato será reajustado anualmente com base no INPC/FGV, ou outro que por ventura venha substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto deste Contrato, conforme consta dos autos obedecerão à classificação abaixo: Função – Subfunção - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa - Modalidade Aplicação: 3.3.90.00 –Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Coordenador de Serviços Auxiliares e acompanhada pelo Departamento de Atenção à Saúde, com autoridade para exercer, em nome





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados;

**8.2** A ação fiscalizadora da Contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

**8.3** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**8.4** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o §2º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

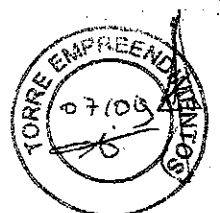
**9.1** São motivos para a rescisão de presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**10.1** À Contratada total ou parcial inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais

a.) advertência por escrito;

b.) multa de:

b.1) 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso os serviços sejam executados com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b.2) 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na prestação dos serviços, por período superior a 15 (quinze) dias;

b.3) 30%(trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.2** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.3** As sanções de multa poderão ser aplicadas a CONTRATANTE juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe.

**10.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

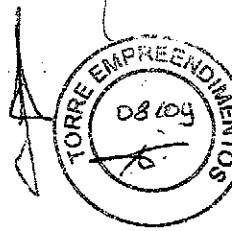
**10.5** Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, ensejará a sua rescisão, observando-se o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e Lei nº 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Independente de sua transcrição, farão parte do Contrato todas as condições estabelecidas no Edital referente à Licitação nº 004/2018 - Pregão Presencial nº 004 /2018 e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.







ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

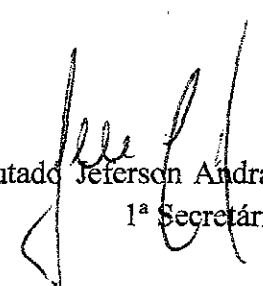
**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, as quais foram lidas e achadas conforme, vai devidamente assinada na presença das testemunhas abaixo.

  
Deputado Luciano Bispo de Lima  
Presidente

Aracaju/SE, 18 de julho de 2018.

  
Deputado Jeferson Andrade  
1ª Secretário

CONTRATANTE

  
Firma TORRE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
18/07/2018

NÚMERO:  
2018NE001076

FOLHA:  
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44		
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUCAO LTDA NOME FANTASIA TORRE EMPREENDIMENTOS				CNPJ: 34.405.597/0002-57			
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA JOAO AVILA NETO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.041-120		
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 1.739,46			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: MIL E SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS							
FICHA FINANCEIRA: 2018.011011.00001.0101000000.33000000.513 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****					
LICITAÇÃO: 0110112018000221	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****					
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002							
CONVÊNIO: *****							
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 149,46	AGOSTO: 318,00				
SETEMBRO: 318,00	OUTUBRO: 318,00	NOVEMBRO: 318,00	DEZEMBRO: 318,00				
<b>ITENS DO EMPENHO</b>							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	404129-1	3.3.90.39.73	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (AUTOCLAVE) E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO DOS RESIDUOS SÓLIDOS	5,47	MES	318,0000	1.739,46
OBSERVAÇÃO Conforme Contrato nº 020/2018, no valor mensal de R\$ 318,00, com vigência de 18/07/18 a 17/07/19.							
LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -					TOTAL (R\$)	1.739,46	



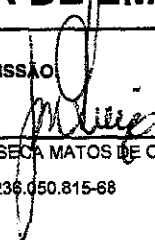
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
18/07/2018

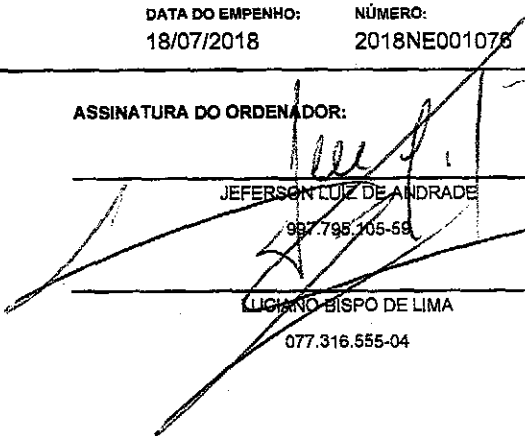
NÚMERO:  
2018NE001076

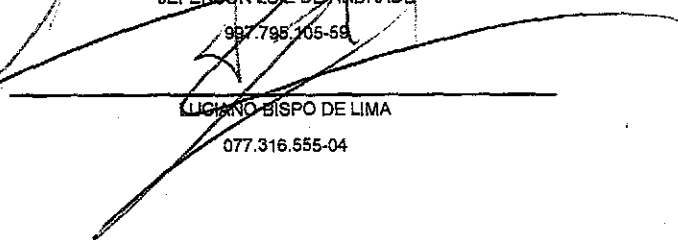
FOLHA:  
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

  
\_\_\_\_\_  
JUCÉLIA FONSECA MATOS DE OLIVEIRA  
236.050.815-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

  
\_\_\_\_\_  
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
997.795.105-58

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
077.316.555-04

Zimbra

teresam@al.se.leg.br


---

**EXTRATO CONTRATO Nº 020/2018-FIRMA TORRE EMPREENDIMENTOS E  
CONSTRUÇÃO LTDA**

---

**De :** Teresa Virgínia Valença Teles de Menezes  
<teresam@al.se.leg.br>

Qua, 25 de jul de 2018 12:06

 1 anexo

**Assunto :** EXTRATO CONTRATO Nº 020/2018-FIRMA TORRE  
EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA

**Para :** Valtencir Andrade <valtencira@al.se.leg.br>

Val,

Segue anexo para publicação o Extrato do Contrato nº 020/2018 firmado com a Firma Torre Empreendimentos e construção Ltda.

Att,

Teresa

---

**Ex do Contrato 0202018- FirmaTorre Empreendimentos e Construção**

 **Ltda.doc**

21 KB

---



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO N ° 020 /2018**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

**CONTRATADA:** FIRMA TORRE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A4,B e E GERADOS PELO GABINETE ODONTOLÓGICO E DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DESTE PODER.

**VIGÊNCIA:** A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO/EMISSION DA NOTA DO EMPENHO POR DOZE MESES ,PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL E SUCESSIVOS PERÍODOS.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 DE JULHO DE 2018

**ARACAJU, 25 DE JULHO DE 2018.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES**